

LEI MUNICIPAL Nº 408/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O PROGRAMA GOVERNO DIGITAL DO EXECUTIVO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS/ TO – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS/TO, senhor WANDERLEY SOUSA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Governo Digital do Legislativo de Santa Terezinha do Tocantins - TO.

Art. 2º O Governo Digital do Executivo de Santa Terezinha do Tocantins /TO, terá as seguintes diretrizes:

I – A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II- Ampliação da oferta de serviços digitais;

III- Aproximação entre o Poder Executivo Municipal e o cidadão;

IV- Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V- Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins/TO, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins/TO, poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I- Criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;

II- Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação

Art. 5º As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo Governo Digital do Executivo de Santa Terezinha/ TO, serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 6º Caberá ao Governo Digital do Executivo de Santa Terezinha do Tocantins – TO:

I- Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II- Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III- Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV- Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins/TO buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins/TO.

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I- Sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins/ TO;

II- Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III- Recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações

Art. 10º O Programa Governo Digital do Executivo de Santa Terezinha do Tocantins/TO, deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I- A interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II- A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 709, de 2018.

Art. 11º Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I - Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha -TO;

II - Legislação Municipal;

III- E-mail e redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha -TO;

IV- Sistema web de Ouvidoria;

V- Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;

VI- Acesso ao Radar de Transparência Pública;

VII- Sistema de Informações Institucionais;

VIII- Pesquisa de satisfação do usuário;

IX- Acesso ao Diário Oficial do Município;

X- Acesso ao site institucional;

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Tocantins - TO, 25 de fevereiro de 2025.

Wanderley Sousa Santos

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.santaterezinha.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-b075ca-260220251609282018**